



IBDP

*Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário*

**Atuando na defesa de quaisquer direitos difusos,
coletivos e individuais homogêneos**

AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS DO SENADO FEDERAL

CPI DA PREVIDÊNCIA

Diego Monteiro Cherulli,

Advogado e professor especialista e militante no Direito Previdenciário e tributário, vice-presidente da Comissão de Seguridade Social da OAB/DF; Diretor de assuntos parlamentares do IBDP; Secretário-Geral do Instituto Brasiliense de Direito Previdenciário; Professor de Direito Previdenciário na graduação da Universidade de Brasília – UNB e em cursos de pós-graduação por institutos, faculdades e universidades.

EFEITOS JUDICIAIS NA CRONOLOGIA LEGISLATIVA

O Brasil NÃO ADOTOU o modelo de **CONTROLE ABSTRATO PRÉVIO DE CONSTITUCIONALIDADE**.

Os parlamentares, em tese, são legitimados para aceitar apenas o que é correto e necessário à sociedade que representa. Por mais que existam vícios ou inverdades na origem das propostas, os congressistas que formam este “Tribunal” são capazes e competentes para verificar a procedência ou não dos projetos (**visão de um parlamento perfeito com base no princípio da separação dos poderes**).

O QUE JÁ FOI FEITO NO JUDICIÁRIO?

1. ADPF 415/2016;
2. AÇÃO POPULAR contra a propaganda da reforma;
3. MS nº 34.637 – indicação para a Comissão Especial;
4. MS nº 34.665 – Art. 114 do ADCT – Novo Regime Fiscal;
5. AP no DF – entidades nacionais – contra a propaganda e cobrando os custos inconstitucionais;
6. ACP da FENAJUFE – contra a propaganda – liminar deferida no RS e cassada pela Min. Carmem Lúcia;
7. ACP no DF – exige explicações do Governo Federal quanto a metodologia de cálculos das receitas e despesas da S.S - liminar deferida.
8. ACP no DF – discute a auditoria da dívida pública.

EFEITOS JUDICIAIS NA CRONOLOGIA PÓS LEGISLATIVA

PORQUE O GOVERNO FEDERAL ADOTOU PEC, ENQUANTO PODERIA TER FEITO POR PL?

- Aprovada a proposição legislativa constitucional, **esta poderá ser submetida ao controle de constitucionalidade somente quando desafiar o art. 60 da CF**. Caso contrário, terá plena eficácia e validade (ADI 939/DF).
- Enquanto não houver um posicionamento da Corte Suprema, valorando o novo texto em relação às normas constitucionais originárias, a reforma obriga todos os juristas e jurisdicionados com igual força vinculante.
- *A eficácia das regras jurídicas produzidas pelo poder constituinte (redundantemente chamado de "originário") não está sujeita a nenhuma limitação normativa, seja de ordem material, seja formal, porque provém do exercício de um poder de fato ou suprapositivo. Já as normas produzidas pelo poder reformador, essas têm sua validade e eficácia condicionadas à legitimação que recebam da ordem constitucional. Daí a necessária obediência das emendas constitucionais às chamadas cláusulas pétreas.*[[ADI 2.356 MC](#) e [ADI 2.362 MC](#), rel. p/ o ac. min. Ayres Britto, j. 25-11-2010, P, DJE de 19-5-2011.]



EFEITOS JUDICIAIS NA CRONOLOGIA PÓS LEGISLATIVA

O STF já assentou o entendimento de que é admissível a ação direta de inconstitucionalidade de emenda constitucional, quando se alega, na inicial, que esta contraria princípios imutáveis ou as chamadas cláusulas pétreas da Constituição originária (art. 60, § 4º, da CF). Precedente: [ADI 939](#) (RTJ151/755).[\[ADI 1.946 MC\]](#), rel. min. Sydney Sanches, j. 29-4-1999, P, DJ de 14-9-2001.]

- Ao mandar por PEC, praticamente “blinda” a reforma da analise judicial.
- As propostas (exceto idade mínima e RPPS – regras de transição e gestão) poderiam ser remetidas ao Congresso em vários Projetos de Lei (PL). Seria até mais fácil, quando adotado regime de urgência***;
- Porém, por via PL se tornariam facilmente impugnáveis e com bom prognóstico de serem declaradas inconstitucionais;
- No caso da reforma da previdência, a análise hermenêutica será a causa primeira de fundamentação da violação ao inciso IV do §4º do Art. 60 da CF (abolição de garantias e direitos individuais - sopesar os direitos para aplicar um em detrimento do outro).
- Tentativa de nova tese: Vício de origem com consequente vício de vontade (fundamentação da alteração constitucional não encontra respaldo na realidade e na vontade do povo – desvirtuação da finalidade das “emendas”);
- **Aposentadoria Especial** (abolição de Direitos e Garantias individuais pela desproteção o risco social);
- **Vedaçāo do retrocesso das conquistas sociais;**

CPI DA PREVIDÊNCIA E A DEMONSTRAÇÃO DO VÍCIO DE VONTADE

- De iniciativa do Senador Paulo Paim, foram obtidas 62 assinaturas para a sua criação.
- Ao final, o governo assinou também (movimento natural).
- Presidente: Senador Paulo Paim (PT/RS)
- Relator: Senador Hélio José (PMDB/DF)
- Conclusões:

CONCLUSÕES

- 1) Inexistência do déficit: contabilidade criativa e passível de enquadramento penal. Crime de responsabilidade fiscal. Mistura de Orçamentos.
- 2) Os chamados “grandes” devedores são, na verdade, grandes credores – ações tributárias garantidas;
- 3) Os planejamentos tributários ilícitos, legislações benéficas a empresas e a sonegação fiscal da pessoa física são, na realidade, os grandes problemas - **Origem na desproteção social do Estado e na incredulidade do cidadão no sistema, constantemente em abordagem deficitária e insegurança deflagrada;**
- 4) Mesmo com a falta de arrecadação e da dívida social para com o sistema, este ainda manteve-se superavitário;
- 5) RPPS e Militares NÃO SÃO DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL (Apenas o RGPS);
- 6) O descumprimento da regra estabelecida pelo Legislador constituinte reformador da EC 20/98 (fundo poupador) acarreta a desproteção e insegurança do sistema.

Trabalho sem carteira assinada e 'por conta própria' supera pela 1ª vez emprego formal em 2017, aponta IBGE

Queda do desemprego em 2017 foi puxada pelo crescimento do trabalho informal; Brasil tem menor número de pessoas empregadas com carteira assinada desde 2012.



Por Anay Cury, Carlos Brito, Marina Gazzoni e Marta Cavallini, G1

31/01/2018 15h12 · Atualizado 01/02/2018 00h44

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/16

- A EC 95/16 criou o “novo regime fiscal” com duração de 20 anos.

*Art. 107, § 1º Cada um dos limites a que se refere o **caput** deste artigo equivalerá:*

I - para o exercício de 2017, à despesa primária paga no exercício de 2016, incluídos os restos a pagar pagos e demais operações que afetam o resultado primário, corrigida em 7,2% (sete inteiros e dois décimos por cento); e

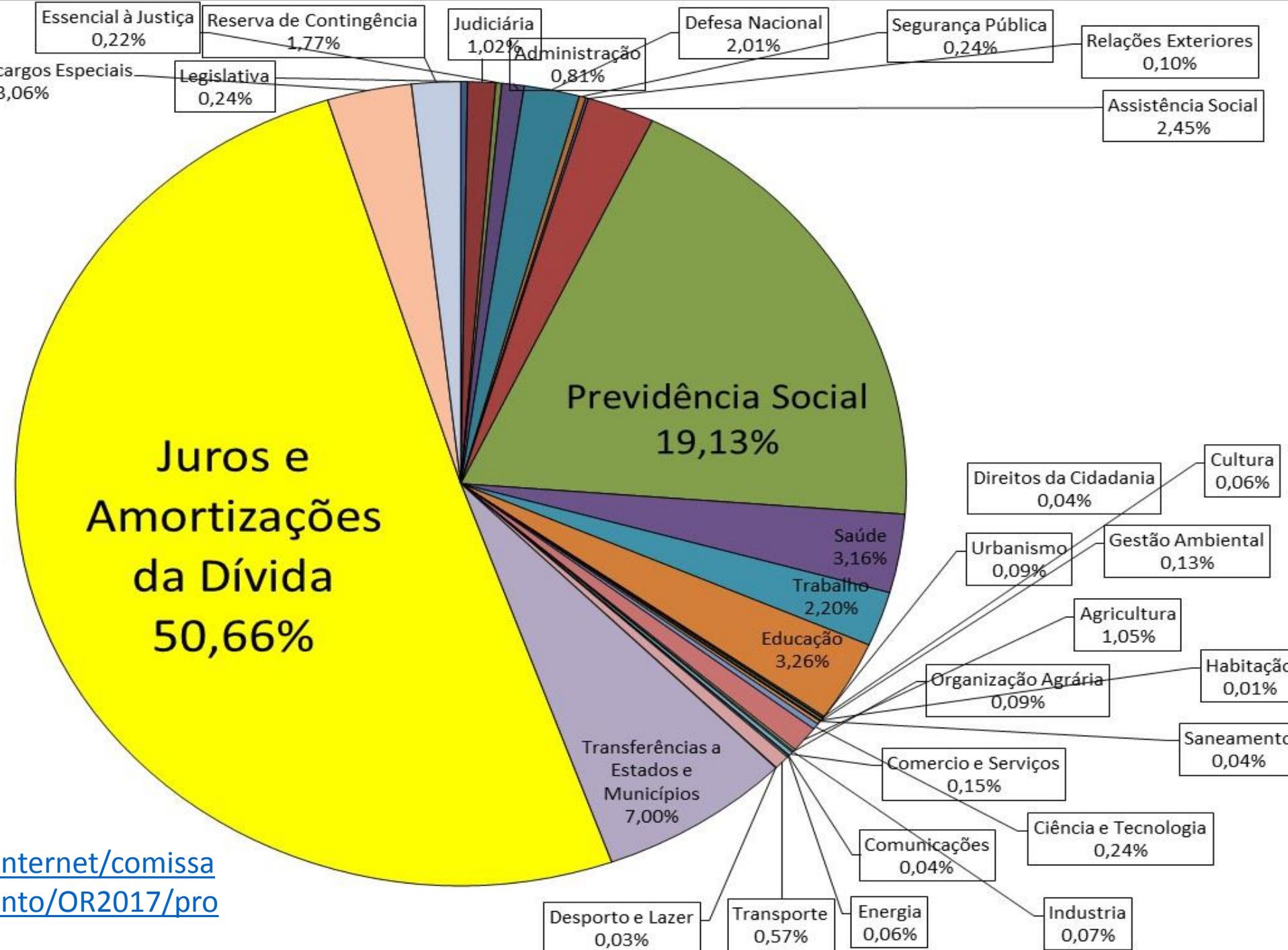
*II - para os exercícios posteriores, ao valor do limite referente ao exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - **IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou de outro índice que vier a substituí-lo, para o período de doze meses encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a lei orçamentária.*

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/16

O que acontecerá quando as despesas da Seguridade Social (primárias) atingirem o teto?



O ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PROJETADO PARA 2017



OBSERVAÇÕES

- Mesmo aprovada pelo Plano Plurianual de 2015, a auditoria dívida pública foi VETADA pelo Governo Federal (Iniciativa 07BQ, do Objetivo 1095, do Programa 2039 – Anexo I – PPA/2015).
- O mesmo se repete na LOA/2016 e em vários outros eventos registrados, com os mesmos fundamentos.
- Lendo os argumentos para o veto, o Governo afirma que tal dívida é “acompanhada pelo TCU e pelo Tesouro Nacional”, bem como que “a forma abrangente prevista na iniciativa poderia resultar em **confronto com o pacto federativo garantido pela Constituição**”.

A REFORMA DA PREVIDÊNCIA E A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 95/16

- O foco imediato é outro!
- Estamos na iminência de um colapso institucional e constitucional quando o Orçamento da Seguridade Social atingir o teto de gastos!
- Ao acontecer isso, a mensagem do Governo à sociedade será uma só:

(PRESSÁGIO...)

“Precisamos de uma reforma ainda mais drástica... Nós avisamos...”





IBDP
Instituto Brasileiro de
Direito Previdenciário

Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário (IBDP)

Rua Nunes Machado, 68, 7º andar - Sala 706 – Edifício The Five
Bairro: Centro - Curitiba – PR - CEP 80250-000

Atendimento IBDP Calc:

(41) 99903-2969 ou pelo e-mail suportecalc@ibdp.org.br

Eventos e cursos:

(41) 99678-5957 ou pelo e-mail eventos@ibdp.org.br

Administrativo:

(41) 99927-2806 ou pelo e-mail ibdp@ibdp.org.br

Comunicação: (41) 99924-6656

Horário de atendimento:

Segunda a sexta das 9h às 18h.

MUITO OBRIGADO!

(61) 992 098 060

(61) 3344 – 6061

diego.cherulli@gmail.com